



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

RESPOSTAS À CONSULTA FORMULADA

Pregão Presencial nº 072/2022

Consulente: CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Em 14 de outubro de 2022, o Município de Monte Belo recebeu, através do e-mail licitacao@montebelo.mg.gov.br, consulta formulada pela interessada CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, conforme cópia juntada aos autos.

Assim, considerando os deveres de colaboração, informação e transparência, passamos às respostas:

“1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?”

R: Existem veículos em garantia de fábrica, conforme pode se observar no item 2.5 do termo de referência, onde se encontra a relação de veículos pertencentes a frota, que existem veículos com fabricação nos últimos anos (2021 e 2022) e como a garantia geralmente é de 3 anos, fica evidente que existem veículos em período de garantia de fábrica. E também, no item 2.6, tem a relação de licitações de aquisição de veículos já realizadas, somente aguardando entrega, os quais irão compor a frota municipal e terão garantia de fábrica. Necessitando assim que tenha concessionárias credenciadas para a realização das respectivas manutenções periódicas obrigatórias.

“2) Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?”

R: Os serviços desta licitação são atualmente prestados pela empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.039.966/0001-11, não tem uma taxa administrativa de utilização do sistema, no caso tem-se um desconto no abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva de 0,7%.

“3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração. Nesse sentido, para oferta desse desconto, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?”

R: De acordo com o edital e o termo de referência, a disputa será realizada sobre o Preço Total do Lote único, onde cada um dos itens (01 - Fornecimento de combustíveis; 02 - Manutenção; 03 - Taxa Administrativa) poderão ter o seu valor reduzido, no entanto não há a opção de a taxa ficar negativa. Entende-se que no caso de desconto, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

cobrança de taxa, o valor para o item 03 ficará zerado e dos demais itens terão uma redução, obtendo assim um desconto em cada um deles, observando que há no item 3 do termo de referência, os descontos mínimos para Fornecimento de combustíveis e manutenção de veículos e também a Taxa de Administração máxima aceitável. Sobre o faturamento da gerenciadora, deverá ser realizado sobre o valor total de abastecimentos, serviços e manutenções realizadas, subtraindo-se o valor de desconto ofertado e somando o valor da taxa administrativa, caso tenha, proporcionalmente ao valor gasto.

“4) Sobre o conceito de Preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referência vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?”

R: O valor à vista é o praticado no mercado no momento da aquisição e/ou realização do serviço, não podendo ter nenhuma adição referente ao método de contratação.

“5) Considerando a Lei n. 14.063/2020 que estabelece regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas, autorizando o seu uso entre pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos, não sendo vetado no âmbito das licitações, gostaríamos de saber, visto tratar-se de Pregão Presencial, se é possível encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS e as DECLARAÇÕES com assinatura digital, conforme modelo em anexo?”

R: Serão aceitos documentos com assinatura digital, desde que seja possível, caso haja dúvidas, verificar a validação do mesmo. No caso do modelo anexo, não se é possível validar sem o arquivo pdf ou senha, será necessário o envio de uma das 2 maneiras de validação.

“6) Considerando o citado acima, em especial a legislação específica, a PROCURAÇÃO privada com firma reconhecida em cartório pode ser substituída pela PROCURAÇÃO com assinatura digital?”

R: Conforme o item 6.2 do edital, "O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, em qualquer das hipóteses devendo constar expressamente a firma reconhecida na hipótese de dúvida de sua autenticidade.", tendo a assinatura digital com a devida validação citada no item acima, não se faz necessário o reconhecimento de firma: O reconhecimento de firma é necessário, caso haja dúvidas a respeito da autenticidade da assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

“7) Considerando que as Notas Fiscais Emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante pois o objeto social da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frota de veículos, entre outras atividades. Sendo assim, considerando isso, estamos corretos no entendimento que desta forma atendemos ao solicitado no Edital?”

R: Conforme item 9 do termo de referência, OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DA CONTRATADA, alínea "m", as notas fiscais devem ser emitidas em nome da contratante e, após fechamento do faturamento, a contratada também emitirá uma nota fiscal para contratante referente ao faturamento com os respectivos descontos e taxa administrativa, para posterior recebimento e ressarcimento da rede credenciada.

“8) Com relação ao Edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado em nome da rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cujo a natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repassa), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S e de natureza 17.01 e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?”

R: Conforme previsão da alínea "m" do item 9 do termo de referência, os prestadores de serviço devem emitir a nota fiscal em nome da contratante. Nessa ocasião, serão retidos os devidos tributos relativos a essa prestação de serviço (conserto do veículo, por exemplo). A contratada, por sua vez, ao emitir a nota fiscal geral de todos os serviços prestados naquele mês, deve realizar a retenção tributária pela prestação dos seus serviços (as intermediações), desde que a taxa administrativa seja positiva.

“9) Quanto ao item 6.3.46. - o mesmo traz que o sistema deverá ser acessado, também, por aplicativos das plataformas Android/IOS. Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?”

R: Os sites responsivos e aplicativos são bastante diferentes, uma vez que, o site responsivo somente adapta o layout ao formato sem necessidade de intervenções manuais, necessitando assim que todo o conteúdo seja carregado no momento do acesso, enquanto no aplicativo, instalado no próprio dispositivo e rodando diretamente no sistema operacional, somente os dados são carregados, tornando a navegação mais rápida e necessitando de menos consumo de internet. Ainda, no aplicativo mobile, há uma integração muito maior ao dispositivo, sendo capaz de utilizar os recursos disponíveis para um maior desempenho e experiência do usuário. Ressalta-se ainda que,

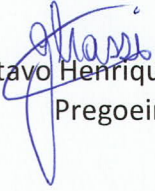


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

no aplicativo mobile, mesmo sem acesso a rede, é possível acessar algumas informações de maneira offline, enquanto no site responsivo, somente é possível o acesso e visualização de informações com o dispositivo conectado à internet, fato este que é muito relevante para o município, visto que, a disponibilidade de operadoras com internet 3G/4G é pequena e a área de cobertura também é limitada. Dessa forma, o site responsivo não atende ao solicitado no item.

Monte Belo, 17 de outubro de 2022.


Gustavo Henrique de Assis
Pregoeiro